



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 016/98

**Espécie do Expediente:** "Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

**Proponente:** Ver. Valter Geraldo Lopes Araújo

**Data de Entrada** 14 / setembro / 19 98

Protocolado sob n.º 1868/98

## A n d a m e n t o

Proj. S.O. 22.09.98 baixou a Secretaria. Rlu

Proj. S.O. 29.09.98 baixou a Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos. MS. Em 28-10-98. HJ.

Proj. S.O. 03.11.98 foi aprovado por unanimidade. Rlu

PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Valter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E6645B4C

Lei nº 1438/98





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

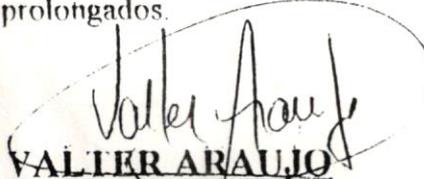
## JUSTIFICATIVA

### Prezados Vereadores

Inconformado com este verdadeiro martírio que vem sendo imposto aos trabalhadores e a população em geral, apresentamos este projeto de lei, que obriga as agências bancárias no nosso município de Guaíba a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no "setor de Caixas" para que o atendimento seja feito em tempo razoável de no máximo quinze minutos em dias normais e trinta minutos em véspera ou após feriados prolongados.

A automação das agências bancárias, bem como o corte de gastos com pessoal, na busca dos Banqueiros de auferirem ainda maiores lucros, tem causado duas vítimas principais, em primeiro lugar os trabalhadores bancários. Que assustadoramente vem perdendo cada vez mais seus postos de trabalho e infelizmente, nesta matéria, os legisladores municipais não tem como interferir mais fortemente.

A outra vítima não menos importante é o usuário, principalmente o de baixa renda. Que não tem atendimento especial e em razão do trabalho não dispõe de tempo para ficar na fila As vezes pôr horas, na espera de um atendimento e que se agrava nos dias de pagamento de folha de funcionalismo em empresas, pagamento de aposentadorias ou ainda na véspera ou após feriados prolongados.

  
**VALTER ARAUJO**

**VEREADOR**

PLL 016/1998 - AUTORIA: Valter Araujo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C



RECEBIDO

14/09/98  
16:39



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 016/98

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município a colocar á disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 1 - Ficam as agências Bancárias, no âmbito do Município obrigados a colocar á disposição dos usuários, pessoal suficiente, no "setor de caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 15 (Quinze) minutos em dias normais e de até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3 - As agências bancárias tem o prazo de 45 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se ás suas disposições.

Art. 4 - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes punições.

- I - Advertência
- II- Multa de 200 ( duzentos) UFIR's
- III- Multa de 400 (quatrocentas) UFIR's até a 5º reincidência
- IV- Suspensão do Alvará de funcionamento após a 5º reincidência

Art. 5 - As denúncias do Municípes deverão ser encaminhadas á Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7 - revogam-se as disposições em contrário.

**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 016/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitar <sup>PARECER</sup> a expedição da Carta*

Sala das Comissões, em 30. 9. 98

Presidente

Relator

PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 220-7930 - Fax: (051) 220-6300 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 900/98

Porto Alegre, 03 de agosto de 1998.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do pedido de exame do Projeto de Lei nº 09/LSM/98 "ao que tange a validade e legalidade".

A proposição, como consta de sua ementa, "obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".

O artigo 1º do projeto determina que "ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no "setor de caixas" para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável". O artigo 2º (que poderia ser parágrafo do 1º) conceitua, para os efeitos da lei, o que seja tempo razoável. No § 3º é dado prazo para que as agências se adaptem para o cumprimento da lei. O § 4º prevê as punições a que se sujeitam os estabelecimentos infratores e o § 5º a quem devem ser encaminhadas as denúncias.

O objetivo do projeto é propiciar aos munícipes atendimento em tempo razoável. Isto é matéria de interesse local, adequando-se, assim, à competência legislativa do Município prevista no artigo 30, I, Constituição Federal.

A iniciativa para a matéria é concorrente o que legitima a iniciativa legislativa do projeto.

Observamos, no entanto, que a fiscalização do cumprimento da lei será grandemente dificultada por não prever ela, mecanismo qualquer de registro do tempo em que o cliente do Banco permanecer na "fila". Sem esta possibilidade de controle, pensamos, a lei apenas será mais uma a ser desrespeitada sem qualquer consequência.

Cordialmente.

OSCAR BRENO STAHNKE  
DIRETOR

A SUA SENHORIA  
VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA  
GUAÍBA - RS  
BB/cv



PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 021 /98

“ PROJETO DE LEI QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”

O Vereador Valter Araujo, através do projeto de lei 016/98, pretende, em síntese, tornar obrigatório o atendimento dos usuários das agencias bancárias com sede no Município em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Incluído em pauta, o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de projeto cujo conteúdo refere-se a assunto de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, inciso I, outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como se vê “in verbis”:

**“Art. 6º - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”**

O projeto não extrapola as regras impostas pela Lei orgânica e, no entendimento desta assessoria jurídica, nada obsta sua apreciação quanto ao mérito pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 1º de outubro de 1998.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

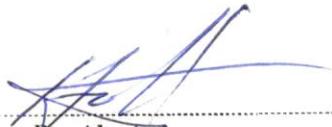
PROCESSO N.º 016/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO E LEGAL, ENVIANDO AO PLENÁRIO PARA Apreciação E VOTAÇÃO.*

Sala das Comissões, em 24/10/98.

  
Presidente



  
Relator

PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 016/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE AO PRESENTE PROCESSO NÃO HAVENDO  
IMPEDEIMENTO JURIDICO E LEGAL.

Sala das Comissões, em

28/10/98

Presidente

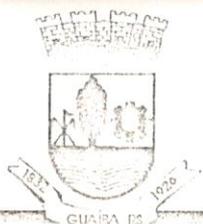
Relator

PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 141 / 98 /  
EM 04 / 11 / 98

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 016/98, que "Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável", que obteve aprovação unânime, desta Casa, em sessão plenária de 03 do corrente, para fins de sanção do Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente, para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 016/1998 - AUTORIA: Ver. Válder  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF01D2151C014DEE9A5728150E645B4C

